INDICAÇÃO N.º 2762 /2023

ENCAMINHA ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, o seguinte Anteprojeto de Lei que institui o Projeto Cidade Limpa, com o objetivo de promover 5 (cinco) dias de Educação e Mutirão de Limpeza na cidade na segunda semana do mês de abril.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo despertar o entusiasmo da população vicentina em colaborar de forma mais ativa para a limpeza e boa conservação de nossas vias e equipamentos públicos.

Além de ser uma questão de saúde pública, o projeto produzirá um impacto positivo na cidade em que o munícipe se sentirá em um ambiente limpo, livre de resíduos espalhados ao longo das

vias.

Assim, buscamos atingir os seguintes objetivos:

- Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que os alagamentos são produzidos por bocas de lobo entupidas, em razão do lixo jogado em vias públicas;

- Conscientizar cada cidadão de que, sendo ele parte integrante de uma comunidade, é também responsável por manter a cidade limpa;

- Conscientizar a população das leis vigentes no município;

- Criar a ideia de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Portanto, diante da importância do assunto, solicito que essa Prefeitura encaminhe projeto de lei nos moldes do anteprojeto abaixo:

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Projeto Cidade Limpa e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído o Projeto Cidade Limpa, com objetivo de promover cinco dias de Educação e Mutirão de Limpeza na cidade de São Vicente na segunda semana do mês de abril.

Art. 2.º - A Secretaria de Governo do Município fica responsável em convocar as secretarias envolvidas no projeto, quais sejam: Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria de Comércio, Secretaria de Saúde e Educação.

Parágrafo único - A Secretaria de Governo poderá requisitar apoio de Associações, ONGs e instituições privadas.

Art. 3.º - A Administração Municipal fará

campanhas de divulgação e conscientização sobre o Projeto Cidade Limpa.

Art. 4.º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
São Vicente, 9 de novembro de 2023.

PROF.THIAGO ALEXANDRE
Vereador

À
PREFEITURA
São Vicente,
/ /